



A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

FIQUE POR DENTRO DO QUE MUDOU

Assim como a tecnologia, que evolui constantemente para oferecer mais qualidade de vida, as leis trabalhistas também precisam ser atualizadas para acompanhar esse movimento. Nossa CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) foi criada em 1943. De lá para cá, muita coisa mudou.

Nos dias de hoje, trabalhadores e empresas vivem em outro ambiente, com grandes desafios a vencer. Cada um desempenha papel importante na construção de um país mais forte e competitivo.

A modernização trabalhista (Lei n.º 13.467/2017) foi feita para aumentar o espaço das negociações entre as partes e para dar mais segurança às relações do trabalho. As mudanças foram elaboradas para estimular a economia e facilitar a criação de empregos.

Além das inovações legislativas, a reforma trabalhista traz importantes medidas para modernizar alguns procedimentos, dar maior prestígio às negociações coletivas e oferecer diversas novidades.

Contudo, é importante ressaltar que a nova lei **não retira os direitos básicos dos trabalhadores**, garantidos pela Constituição Federal.

Veja o que não muda

- ✓ Férias anuais remuneradas, com abono de, pelo menos, um terço a mais do salário normal
- ✓ 13.º salário
- ✓ FGTS
- ✓ Duração da jornada normal não superior a 8 horas diárias e a 44 horas semanais
- ✓ Repouso semanal remunerado
- ✓ O valor da hora extra continua sendo pelo menos 50% maior que o da hora normal
- ✓ A remuneração adicional e o tempo do trabalho noturno não foram alterados
- ✓ Adicional de remuneração para as atividades insalubres ou perigosas
- ✓ Irredutibilidade do salário, a não ser que haja alteração acordada em convenção ou acordo coletivo
- ✓ Licença de 120 dias à gestante
- ✓ Licença-paternidade
- ✓ Seguro contra acidentes de trabalho
- ✓ Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de, no mínimo, 30 dias
- ✓ Seguro-desemprego
- ✓ Aposentadoria
- ✓ Salário mínimo
- ✓ Reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho

Sobre o que foi alterado, apresentamos alguns pontos de destaque na nova lei. Veja:



Parcelamento das férias

Se as partes estiverem de acordo, as férias poderão ser divididas em três períodos. Um deles não poderá ser inferior a 14 dias e os outros não poderão ser menores que 5 dias corridos cada um.



Jornada de 12x36

Antes da nova lei, não havia regulamentação para o horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso. Hoje, isso é possível por acordo individual, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva.



Banco de horas

O banco de horas pode ser estabelecido por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra em no máximo 6 meses. Isso não impede a realização de horas extras.



Teletrabalho

A nova lei regulamenta e estabelece regras para o teletrabalho, conhecido também como trabalho a distância ou home office. Isso dá tranquilidade jurídica para empregados e empresas que usam ou venham a usar essa modalidade de trabalho.

Sobre o que foi alterado, apresentamos alguns pontos de destaque na nova lei. Veja:



Trabalho em tempo parcial

Agora, o trabalho em tempo parcial pode ter a duração de até 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas complementares; ou duração de 26 horas semanais, com até 6 horas semanais suplementares.



Horas extras

Homens e mulheres podem fazer horas extras nos termos da lei, sem a necessidade de pausa não remunerada de 15 minutos antes do início das horas extras.



Intervalo para alimentação

Empresas e sindicatos podem negociar diretamente a redução do intervalo para alimentação e repouso. Esse intervalo, porém, nunca pode ser menor que 30 minutos e deverá levar em conta o tempo de deslocamento do posto de trabalho até o local onde os trabalhadores fazem suas refeições.



Ultratividade

As cláusulas das convenções e dos acordos coletivos serão válidas por no máximo 2 anos. Elas não serão mais renovadas automaticamente e sua vigência dependerá de novo acordo entre as partes.

Sobre o que foi alterado, apresentamos alguns pontos de destaque na nova lei. Veja:



Negociado sobre o legislado

A Reforma Trabalhista prevê que tudo aquilo que for negociado entre as empresas e empregados ou com o sindicato tem mais força e deverá ser respeitado pelas partes e pela Justiça, desde que atendidos os limites constitucionais. Portanto, mais uma vez ganha importância a negociação.



Terceirização

A nova lei permite contratar trabalhadores Terceirizados para qualquer atividade da empresa. Mas não é permitido demitir e recontratar um funcionário Como terceirizado sem respeitar o prazo mínimo de 18 meses, a não ser que ele já esteja aposentado e seja sócio da empresa que passará a prestar o serviço.



Comissão de representação dos empregados

Com a nova lei, os trabalhadores podem formar comissões internas para discutir assuntos específicos da empresa com seus empregados. Isso vale para empresas com mais de 200 empregados por Estado. Mas a comissão não substituirá o papel do sindicato, que continuará negociando os temas coletivos.



Má-fé

Tanto empregador quanto empregado poderão ser responsabilizados pelos atos processuais que provocarem.



A Modernização da Legislação Trabalhista

Fontes:

Estudos de Relações do Trabalho – Modernização Trabalhista, Confederação Nacional da Indústria (CNI), 2017;
folheto *A Modernização das Leis Trabalhistas*, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), 2017;
empresas associadas ao Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças).